

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 26/5/2011, Seção 1, Pág. 20.**

**Portaria nº 673, publicada no D.O.U. de 26/5/2011, Seção 1, Pág. 18.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Instituto Educacional do Estado de São Paulo (IESP)		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade de Hortolândia, com sede no Município de Hortolândia, Estado de São Paulo.		
<b>RELATOR:</b> Paulo Speller		
e-MEC Nº: 20077261		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 32/2011	<b>COLEGIADO</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 9/2/2011

**I – RELATÓRIO**

Trata o presente processo do pedido de recredenciamento da Faculdade de Hortolândia, mantida pelo Instituto Educacional do Estado de São Paulo (IESP) e instalada à Avenida Santana, nº 1.070, Jardim Amanda I, no Município de Hortolândia, Estado de São Paulo.

O processo foi protocolado no Sistema e-MEC em outubro de 2007 e tramitou inicialmente na Secretaria de Educação Superior (SESu). Após as análises das fases pertinentes – Documental, PDI e Regimental, o processo foi concluído com resultado satisfatório.

Na sequência, em 30/4/2008, o processo foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), que designou a Comissão de Avaliação, constituída pelos professores Maria Izabel Vieira de Almeida, José Ricardo de Almeida França e Kaneji Shiratori, a fim de verificar *in loco* as condições de funcionamento da Instituição. A visita à Instituição ocorreu no período de 28/3 a 1º/4/2010, tendo a Comissão apresentado o Relatório nº 61.838, no qual consta que a IES apresenta um perfil satisfatório de qualidade, conceito institucional “3”.

**Manifestação do Relator**

Para melhor entender a evolução por que passou a Instituição, necessário se faz remontar ao Decreto s/nº de 21/1/1994 (DOU de 24/1/1994). Com o mencionado ato, foi autorizado o funcionamento do Curso de Administração, a ser ministrado pela Faculdade Paulista de Administração e Ciências Contábeis de Hortolândia, mantida pelo Instituto Educacional Howell, com sede na Cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo. (grifei)

Por intermédio da Portaria MEC nº 989, de 28/6/1999 (DOU de 29/6/1999), foi autorizado o funcionamento do curso de Comunicação Social, bacharelado, com habilitações em Jornalismo e em Publicidade e Propaganda, a ser ministrado pela Faculdade de Comunicação Social de Hortolândia, mantida pelo Instituto Hoyler, ambos com sede na cidade de Hortolândia, no Estado de São Paulo. (grifei)

De acordo com a Portaria SESu nº 657, de 18/9/2008 (DOU 19/9/2008), foi homologada a transferência de manutenção da Faculdade de Comunicação Social de Hortolândia, do Instituto Hoyler para Instituto Educacional Howell.

Consoante a Portaria SESu n° 1.683, de 23/11/2009 (DOU de 24/11/2009), foi homologada a transferência de manutenção tanto da Faculdade de Comunicação Social de Hortolândia quanto da Faculdade Paulista de Administração e Ciências Contábeis de Hortolândia, do Instituto Educacional Howell para o Instituto Educacional Teresa Martin.

Em dezembro de 2009, foi publicada no DOU a Portaria SESu n° 1.746, de 22/12/2009 (DOU de 24/12/2009), que aprovou a unificação da Faculdade de Comunicação Social de Hortolândia à Faculdade Paulista de Administração e Ciências Contábeis de Hortolândia. A mantida decorrente dessa unificação passou a ser denominada Faculdade de Hortolândia. Cabe mencionar que o citado ato informou, equivocadamente, o Instituto Educacional Howell como mantenedor da Faculdade de Hortolândia; esse equívoco ocorreu porque não foi observado o disposto na Portaria SESu n° 1.683, de 2009.

Posteriormente, segundo o Relatório de Avaliação do INEP, em dezembro de 2009, houve uma mudança de denominação social de Instituto Educacional Teresa Martin para Instituto Educacional do Estado de São Paulo, promovida pelos sócios dirigentes (registro em cartório 1ª Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de SP em 11 de fevereiro de 2009 e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federal).

Para se ter uma visão global da Instituição, conforme dados compilados no Portal do INEP, inicialmente, levantei que a Faculdade de Comunicação Social de Hortolândia obteve os seguintes conceitos no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE 2006 a 2008):

<b>Curso</b>	<b>Ano</b>	<b>Conceito ENADE</b>	<b>Conceito IDD</b>	<b>CPC</b>
Jornalismo	2006	3	2	-
Publicidade e Propaganda	2006	2	2	-

**Fonte: INEP**

Consoante os resultados acima demonstrados, a Faculdade de Comunicação Social de Hortolândia obteve tanto no IGC 2007 (Contínuo 146) quanto no IGC 2008 (Contínuo 146) o conceito “2”.

Sobre a participação da Faculdade Paulista de Administração e Ciências Contábeis de Hortolândia no Exame Nacional de Desempenho de Estudante (ENADE 2006 a 2008), constatei o seguinte:

<b>Curso</b>	<b>Ano</b>	<b>Conceito ENADE</b>	<b>Conceito IDD</b>	<b>CPC</b>
Administração	2006	3	2	-
Ciências Contábeis	2006	3	SC	-
Sistemas de Informação, bacharelado	2008	4	4	3

**Fonte: INEP**

Diante de tais resultados, a Faculdade Paulista de Administração e Ciências Contábeis de Hortolândia obteve tanto no IGC 2007 (Contínuo 197) quanto no IGC 2008 (Contínuo 204) o conceito “3”.

O mais recente indicador Faculdade de Hortolândia foi decorrente dos seguintes resultados obtidos no ENADE 2009:

Área	Ano	Conceito ENADE	Conceito IDD	CPC
Administração	2009	3	3	3
Jornalismo	2009	3	SC	3
Publicidade e Propaganda	2009	3	3	3
Ciências Contábeis	2009	3	4	3

O resultado da Faculdade de Hortolândia no IGC 2009 (triênio 2007, 2008 e 2009), divulgado em 2011, foi o apresentado no quadro abaixo:

IGC 2009				
IES	N° de cursos que fizeram o ENADE nos últimos três anos	N° de cursos com CPC nos últimos três anos avaliados	IGC	
			Contínuo	Faixa
Faculdade de Hortolândia	5	5	227	3

Atualmente, segundo o Cadastro da Educação Superior do e-MEC, a Faculdade de Hortolândia apresenta os seguintes índices:

Índice	Valor	Ano
CI - Conceito Institucional:	3	2010
IGC - Índice Geral de Cursos:	3	2009
IGC Contínuo:	227	2009

Segundo o Relatório da Comissão de Avaliação do INEP, *a IES oferece quatro cursos de graduação: Administração, com ênfase em Marketing; Ciências Contábeis; Sistemas de Informação; e Comunicação Social com ênfase em Jornalismo e em Publicidade e Propaganda. Há algumas atividades regulares de extensão, como oferta de cursos à comunidade e participação de alunos em instituições de ensino e ONG's; no entanto, as atividades de pesquisa ainda são incipientes.* (grifei)

Tramitam no sistema e-MEC os seguintes processos da IES:

N°s	Processos
1	Ato: Renovação de Reconhecimento de Curso N° e-MEC: 200807097 IES: FACULDADE DE HORTOLÂNDIA CURSO: Comunicação Social (Presencial - Bacharelado)
2	Ato: Renovação de Reconhecimento de Curso N° e-MEC: 200807096 IES: FACULDADE DE HORTOLÂNDIA CURSO: Comunicação Social (Presencial - Bacharelado)
3	Ato: Recredenciamento N° e-MEC: 20077261 IES: FACULDADE DE HORTOLÂNDIA

Sobre o corpo docente da Instituição, a Comissão de Avaliação do INEP fez os seguintes registros no Relatório de Avaliação n° 61.838:

*Os professores que atuam nos cursos superiores são em número de 40, sendo 10% doutores, 40% mestres, 40% especialistas e 10% graduados.* (grifei)

Analisando-se, no Relatório de Avaliação n° 61.838, o número, a titulação e o regime de trabalho dos docentes da Instituição, pode constatar um cenário distinto, a saber:

**Quadro 1 - Regime de trabalho e qualificação dos docentes da Faculdade de Hortolândia\***

Titulação	Nº de docentes	(%)
Doutorado	4 (1 TI e 3 TP)	17,39
Mestrado	9 (3 TI, 2 TP e 4 H)	39,13
Especialização	10 (2 TP e 8 H)	43,48
<b>TOTAL</b>	<b>23</b>	<b>100,00</b>
Docentes - tempo integral	4	17,39
Docentes - tempo parcial	7	30,43
Docentes - horista	12	52,18

\*Obs.: Dados provenientes do relatório n° 61.838.

Cabe mencionar que a diferença referente ao número de docentes da IES (entre a listagem nominal e o quantitativo registrado no texto do Relatório de Avaliação), provavelmente se deve ao fato de o processo ter sido aberto em 2007 e a unificação das mantidas ter ocorrido somente em dezembro de 2009. A Comissão de Avaliação do INEP, que realizou a visita *in loco* em março de 2010, não levou em consideração os docentes da extinta Faculdade de Comunicação Social de Hortolândia que passaram a integrar o corpo docente da Faculdade de Hortolândia.

Segue abaixo um quadro com as dimensões consideradas pela Comissão de Avaliação e o conceito atribuído a cada uma delas:

	Dimensões	Conceitos
A	1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)	3
	2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades	3
	3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural	3
	4. A comunicação com a sociedade	3
	5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	3
	6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	3
	7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação	3
	8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional	3
9. P	9. Políticas de atendimento aos estudantes	3
	10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior	3
	<b>CONCEITO INSTITUCIONAL</b>	<b>3</b>

No que se refere aos Requisitos Legais, foi constatado que a IES atendeu às *exigências de condições de acesso para portadores de necessidades especiais*. O requisito da “titulação do corpo docente” não foi atendido, considerando que *não foi possível constatar que todos os docentes possuem, no mínimo, formação em pós-graduação lato sensu. Ainda há 4 docentes sem conclusão de curso de pós-graduação lato sensu.* (grifei)

Outro requisito que os avaliadores registraram como não atendido foi o relativo ao *Plano de Cargo e Carreira (IES\* privadas)*. Isso porque *a homologação dos Planos de Cargos e Carreira por órgão competente do Ministério de Trabalho e Emprego (Súmula 6 - TST) encontra-se protocolada mas ainda em tramitação.* (grifei)

Por fim, sobre o requisito pertinente à forma legal de contratação dos professores os avaliadores registraram que as exigências foram atendidas. Com efeito, foi verificado que *as contratações dos professores são realizadas mediante vínculo empregatício (CLT, arts. 2º e 3º).*

Em 25/1/2011, no seu Relatório de Análise, a SESu manifestou-se favorável ao credenciamento da Faculdade de Hortolândia, com sede no Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Educacional do Estado de São Paulo (IESP).

### **Considerações finais do Relator**

Face às considerações até aqui expostas, alguns aspectos merecem destaque, notadamente aqueles relativos aos registros efetuados na Dimensão “Requisitos Legais”.

No tocante ao corpo docente, apesar de a Comissão de Avaliação do INEP ter registrado no Relatório nº 61.838: *a homologação dos Planos de Cargos e Carreira por órgão competente do Ministério de Trabalho e Emprego (Súmula 6 - TST) encontra-se protocolada mas ainda em tramitação*, cabe esclarecer que, em consonância com o disposto no Of. Circ. MEC/INEP/DAES/CONAES nº 75, de 31 de agosto de 2010, alterações processadas no instrumento de avaliação institucional externa dispensam a exigência da homologação do Plano de Cargo e Carreira, bastando, para o indicador ser considerado como atendido, o protocolo em órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego.

Quanto ao requisito da “titulação do corpo docente”, cabe recomendar que para a permanência da Instituição no sistema federal de ensino com a devida qualidade, a Faculdade de Hortolândia deve adotar, no âmbito do programa de capacitação docente, medidas cabíveis para que a constituição do seu quadro docente contemple, na sua totalidade, pelos menos, a formação em cursos de pós-graduação *lato sensu*, conforme preconiza a Lei 9.394/96 (LDB), no seu artigo 66: *A preparação para o exercício do magistério superior far-se-á em nível de pós-graduação, prioritariamente em programas de mestrado e doutorado.*

Ainda como recomendação, consoante a Nota Técnica da Diretoria de Avaliação da Educação Superior do INEP, de 14/1/2011, que trata da avaliação de cursos e instituições no ciclo avaliativo, a Faculdade de Hortolândia deve observar os prazos para protocolar os pedidos de renovação de reconhecimento dos cursos de Administração e de Ciências Contábeis, cujos atos de renovação de reconhecimento são de setembro de 2006. Para o curso de Sistemas de Informação, com ato de reconhecimento de 2006, a IES também deve solicitar, *salvo melhor juízo*, a renovação do seu reconhecimento.

Finalmente, sobre o Regimento da Instituição, pude constatar, nos registros do processo em epígrafe, que a última versão, inserida no e-MEC em 25/2/2008 em atendimento à diligência instaurada pela SESu em 28/1/2008, fez referência à Faculdade Paulista de Administração e Ciências Contábeis de Hortolândia. Considerando o teor da Portaria SESu nº 1.746, de 22/12/2009 (que unificou as mantidas como Faculdade de Hortolândia), recomendo que a Instituição atualize o seu Regimento Interno e o submeta à apreciação da Secretaria de Educação Superior, tendo em vista a mudança de sua denominação e da denominação da entidade mantenedora.

Após análise das informações pertinentes à Faculdade de Hortolândia desde o ato de seu credenciamento, do Relatório da Comissão de Avaliação para fins de credenciamento, do Relatório de Análise da SESu e dos dados levantados por este Relator, manifesto o

entendimento de que a Instituição reúne as condições necessárias para ser reconhecida nos termos da legislação educacional em vigor.

Submeto, então, à deliberação da Câmara de Educação Superior o seguinte voto.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao reconhecimento da Faculdade de Hortolândia, instalada à Avenida Santana, nº 1.070, Jardim Amanda I, no Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Educacional do Estado de São Paulo (IESP), com sede e foro no Município de São Paulo e mesmo Estado, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto.

Brasília (DF), 9 de fevereiro de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 9 de fevereiro de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente